

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.126

REQUERENTES: Baltasar Gomes Viana X
Isácio Antônio da Silveira

LOCAL: Arroio de Santa Bárbara - Por-

to Alegre - R.S.

DATAS LIMITE: 1815

FOLHAS ESCRITAS: 17

L. B. Rio de Jan. 6 de M. de 1815. Senhor.

B. G. S. L.

D. Balthazar Gomes Xiana



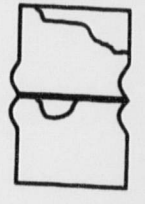
na, morador no Rio Grande de S. Pedro do Sul, p. seu bastan-
te Procurador nesta Corte, qua achando se o Supplicante ha dez
e seis annos no legitimo dominio, pacifica posse, e usufruc-
to de huma pequena porção de terreno sobre a margem do
Arroio de Santa Barbara, no qual desde esse tempo sea-
cha estabelecido com fabrica de charquiaria, Coxas de vivenda for-
madas de tijollo, cobertas de telha, patio cercado de muro, e
a tres annos com sua fabrica de Olaria em efectivo ex-
ercicio; havendo entrado p. o dito terreno p. doação que thuzo
em oite seu falecido sogro Capp. Mór. Francisco Pery Ca-
rdo. sendo o lugar onde se acha o Supp. com esse seu es-
tabelecim. no centro da data, de que o Capp. e Mór. se a-
chava de posse ha mais de trinta annos, e hoje sua rin-
va, q. a for invio, e demarear judicialmente, obtendo o li-
gitimo titulo de concessão confirido pelo Governador, e Capp.
p. General da dita Capitania; e accoutos que o Capp. Ag-
nacio Antonio da Silveira perjurando pertencente a
quella data de terras p. colorar o punivel facto de hu-
ma bbroxa vendida, q. tinha feito de p. dam. passou
a propor com sua mulher huma dolloza accão de
Revindicação contra a Viuva Cabeca de Casal D.
Marianna Eufrazia da Silveira, e mais herds do Capp.
Mór, em cujo numero foi contemplado o Supp. Coh-
diro p. cabeca de sua m. e a prelexto da d. accão cujo
adiantamento não promove, pois que sendo officio
o Sello em d. de M. de 13, a thz q. r. ainda não ter-
pondeu a huma excepção com que se oppuzera ao Albo,
como mostra o docum. n. 10, passou a seguir hum
embarço em hum pequeno qualpaço, q. estava edifican-
do o Supp. p. muro, e commodo da d. sua Olaria, e a ter-
dificação de hum muro do patio, e cozinha da Casa

BI 14.126

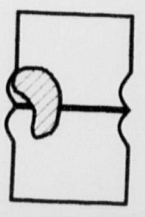
P. P. em 11 de M. de 1815

P. B.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

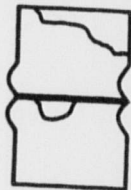


11

Carta de vivenda do Supp.; e o que mais he atthe na tirada
de barro, q. sempre foi, e estava fazendo desde o estabelecim.
da Fabrica Olaria, como mostra do Docum. N. 102^o, sen-
do tudo isto praticado em colheis como juiz ordinario Cay-
m. Joze Thomaz da d.ª, que devia estar certo do dominio do
Supplicante nas terras, como p. daquelle data medida, e de-
marcada p. sua sogra d.ª D. Nbariama eufrazia da cil-
veira, porque tendo se opposto a essa medida, he foi deratten-
tida essa opposicao pela Sum. cont. aff. do Docum. jun-
to em N. 103^o, vindo depois a fazer a opposicao cont.
aff. que foi julgada p. Sum. aff. 9, havendo igual certora
do d.º dominio no Supp., porque opposto se taõbim com
Embargo de 3.º p. mais da p. 9, he foras estes desprev.
pela Sum. aff. 10, confirmada pelo Accordão da Supp.
desta Corte de 10 de Jun. he p. 11, tudo no Docum. N. 10
3.º; e porque tudo o que pelo d.º Docum. fica mostrada ma-
ij que bastante p. suas dev. proceder a tal Embargo;
acresce o d.º elle incompativel com a accão p. proq-
ta da Vivendicaça, unque são a final condum. n.º
os reos em fructos, e vindim. da cortia, q. u. vivendica.
De quer o Supp. a V. A. R. p. a haver p. seu dignat-
se mandar lha pagar Provisas p. poder continuar nas
suas obras, e extracção dos barro p. a sua Fabrica da
Olaria, indyendente de V. A. R. do juiz, e d.ºer a vida
ap. vista a distancia, e p. n.º, q. experimenta o Supp.
p. na demora; e vista taõbim a legitima Carra de
suspeita n.º d.º juiz, e achare mostrada pelo d.º Do-
cum. junto em N. 103^o obom direito do Supp.

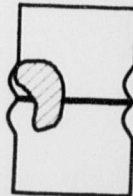
Q. R.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



81

2



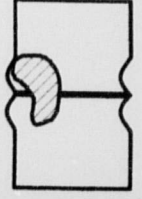
Deo Gen. Bartholomaeus Gomes Vianna,
 que abem do fco. do d. Justico, parira que
 Caballero Campello avista do Autor de
 Libello de Revindicao, em q. sae Antony
 Lap. Joao Ant. de Silva, e sua mulher, e
 Peos. de Joao e a Hiwae, e de uia do falecido
 Jo. Joao Lap. Mor Fran. Pery Carado, the
 parte p. certidao odia mo, e anno em que
 foi proposto em Juizo aquelle libello, e
 em como a the hoje nao tem o Antony Lap.
 Respondido a excepcao com que o sup. e
 or mais Peos viera aquelle libello, e
 p. que perira disp. p. tanto

P. Couto.
 Jilsoa

P. a Nm. Sr. Juiz Ordini.
 sedigne mandar passar
 a seguinte certidao
 P. N.
 Joaquin

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read

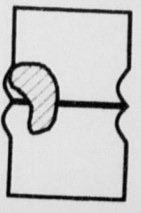


24

17 Joaquin Jorda Costa Campello da
 lentes Publicas do Juizial, e No
 tas desta V.ª do A.ª. J.ª. de S.
 Pedro e Sul.ª. p.ª. Provincia do Rio
 San Marquer de Hezete de

Certifico que avendo os Autos
 de Divorcacao de que trata
 o Requerimento Autos em que
 taobem a supplicante he lha
 Citada como Coherdeira do Casal
 do falecido Capitao Moir Fran-
 cisco Pires Corado. della consta
 a folha vinte e seis pelo Reque-
 rimento de Audiencia de oito
 de Novembro de mil oitocentos
 e nove ter sido offerecido neste
 dia por parte dos supplicados
 Autores osu libello de Divor-
 cacao; e vindo os Reos com
 Excepcao lites pendentes addi-
 to libello como consta a folha

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



43
Apelha trinta e nove, da qual
mandou dar vista aos
theores inda a the hoje se acha
por responder. O referido he verda
de e ao proprio Auto meshe
porto; Enje' do que e em obser
vancia do Despacho lito do
Jun Ordinario O Capito Jo
thom da Silva passy aprou
te por meo Escrita e em adate
ta Villa do Rey Grande aos
vinte oito dias do mes de Julho
de mil oitocentos e quize. E
Eulabeo Joaquin Joudalos
ta Campello que assereu, con
fessy e assereu

Joaquin Joudalos ta Campello
3

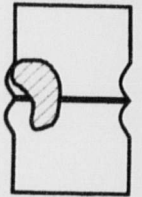
N. 2286

D. 30 de Julho

Praga
Ass.

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N. 2.
A



Deo Sen. Bartharad Gomes Vianna,
que abem de ses. de Justia, perira, q. o Sabellio
Campello Revendo or Auto de Emb. que a ce-
querim. do Cap. Ignacio An. da Silva, e sua mu-
ther se proceda p. este Juizo em varias bensfe-
torias, que o Sup. estava fazendo dentro do termo
de sua propria posse, emoradia na lousa
do Arroio S. Barbara, the parte p. certidã
otora das petras do Sup. p. que se fer tal
Emb. o Auto dom Emb. es dia mer, e anno
em q. foi a Juizado, a fim como em Narrato-
rio, que os. Emb. the hoje existe; sp. que
perira de Disp. p. tanto

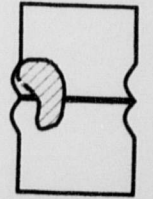
P. Emb. 01
Jilva

P. A Sen. Sr. Juiz
Ordini. se digno mandar
passar a requerida certidã

B. M.

Joaquim Loui da Costa Campello Sabellio do Publico
Judicial, e Notario na Villa do Rio Grande de San Pe

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

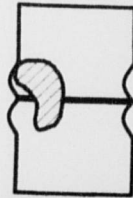


42
de Sam Pedro do Sul por Correio do Ilustrissimo e Excel-
lentissimo Senhor Marquez de Alentejo Governador e Capitao
General desta Capitanias

Certifico que revendo os Autos de Embargo de que faz memoria
o Suplicante na sua Peticao retro nullus consta a folhas tres a
Peticao que pede por Certidao cujo teor he o seguinte Diz
o Capitao Synario Antonio da Silveira e sua mulher que el-
les Suplicantes trazem no Juizo Ordinario desta Cella hum
Caso de Libello Revindicacao contra Dona Marianna Lu-
fracia da Silveira sobre o Direito de propriedade de huma
porcao de terras nas margens do Rio de Pelotas deigo do Rio
de Sam Goncalo, e rio de Santa Barbara pertencentes
ao Casal dos Suplicantes, e que a Suplicada chama suas cu-
ja areas utando ainda de principio e sem que se conteste
na Lit. e aturo o Agregado Simao Barthazar Jo-
me Vianna deantar hum Galpao para a Paria de pe-
de outro acido faz Tijolo tudo com notavel prejuizo do
Direito dos Suplicantes cofirma do Ley, que proibe a
huma consttante attentado em quanto pendere a de-
cisaõ da dita Cauza, e por que este procedimento intencio
pode ficar em defezo, Nao por que queremos Suplic-
antes fazer embargar aquelle Galpao que utao prin-
cipiando, assim como outra qualquer obra nova que
se utija levantando naquelle lugar, como tambem
para nao tirar Barro daquelle terreno para Tijolo
ou Telha ficando tudo no utado em que se achar na
causa da diligencia da final Sentença que julgar
a causa pendente, notifiando o u paraiso ao Su-
plicado Barthazar Jo me Vianna e mais Officia-
es para que não levantarem obra Nova, e nem tira-
rem Barro daquelle terreno com pena de perdudo

ORIGINAL ILEGÍVEL

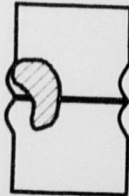
Original difficult to read



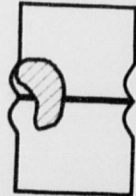
de ser tudo firmado a carta do Suplicado, e porem a que a
contrario praticarem nos dias de feito onferido Embar-
go; portanto. = Peço a Vossa Magestade Senhor Juiz Ordina-
rio seja servido mandar passar Mandado para se fazer
a diligencia na forma requerida = Presença de Vossa Magestade
= Quis quer officiais de Justica Civiltas ou Juizados pro-
cederem no Embargo requerido com a formalidade da Ley
fazendo de tudo o que Auto necessarios e as notificações pro-
vizas, com declaracao do estado da mesma obra, para o
que se pede Mandado = Rio Grande vinte e oito de Janu-
ro de Mil e oitocentos e quinze = Silva = Contra sim
afolhar seu conto o Auto do Embargo que tambem re-
quer cujo teor he o seguinte = Auto de Embargo =
= Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de Mil e oitocentos e quinze annos, no dia de
mex de Fevereiro do sobredito anno nella Freguesia
de San Francisco de Paula Distrito de Pelotas
Termo da Villa de Rio Grande e sendo ahi o Juiz
Vintanario do sobredito lugar digo do sobredito Dis-
trito Luiz Durino da Costa junto comigo Curri-
vao da Vara do Alcaide da sobredito Villa, para
effeito de darmos cumprimento ao Mandado de
Embargo junto pasado a requerimento do Capitao
Ignacio Antonio da Silveira e sua mulher fomas
alagado onde vive o mesmo Tenente Baltazar Ge-
mer Chamma para effeito de lhe embargarmos
hum Galpao deigo de lha embargarmos como com
effeito de lhe embargarmos hum Galpao menis-
nado no requerimento junto dos Suplicantes; cu-
jo Galpao na lha Alcantara sobe pequeno arvore
e incastrado com Caibon fino defronte de outro
Galpao ja levantado junto de hum povo de lha

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



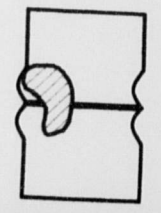
de tirar Barro tendo o sobredito Galpão e fôrta pal-
 moz para mais se compriso e trinta e com pouca di-
 ferença de largura nas cabanas; e a ser mais em-
 bargamos do Supleiado Tenente Balthazar Gomes
 Quanna hua obra demora pegada pegada com
 a boca do Supleiado no pequenno fundo do qual
 muro; tem levantada e coberta de telha hua meta-
 de de Cozinha e forna e outra metade por cobrir tas
 somente em laibada e inoçada e o sobredito muro
 por acabar com fins palmos com pouca diferença
 de altura de fôrta pelos lados ou banhar e passando
 o sobredito Supleiado junto comigo Curivas ao lugar
 onde o Supleiado Tenente Balthazar Gomes via
 na tirava barro perto do sobredito Galpão mureis
 nafo a hamos tres picos a saber hum maior
 com oito palmos de profundidade e hum de fundo
 e outro hum de largo pouco mais ou menos; outro
 deito com trinta e tantos palmos de fundo pouco
 mais ou menos e outro trinta e tantos de largu-
 ra de fôrta de fundo ou digio profundidade e o sobredito
 de do sobredito tam-anha pouco mais ou menos.
 para constar mandou o sobredito Supleiado lavrar
 o seguinte Auto de Embargo o qual assignou jun-
 to comigo Curivas e as duas testemunhas abai-
 xo Signadas e Manoel Quente Gomes e fôrta
 Thomaz Jaquari por quem se tudo por sum-
 ma de seis por nos Officiais chamadas era
 ut supra e fôrta e em Bernardo José Bom-
 são que ut fôrta Curivas e a Manoel Almeida
 João Thomaz Dantas = Signado de Manoel
 Quente Gomes, estava hua Cruz = Luiz
 Quirino da Costa = Capim mais Certifico



Certifico e consta do Termo da Autuação folhas
 duas ter sido ajuizado e ajuizado em audiência
 do dito Embargo no dia de quinze de maio de 1800
 do corrente anno de mil oitocentos e quarenta e
 cinco. Ditos autos não consta a título de haverem sido
 dada Mandado de levantamento que figurou em
 seu effecto do dito Embargo que se intentou
 eita executando em seu vigor, sem que se tenha
 he pago a sentença pro ou contra qual
 houve das partes aqui referidas que se
 encontram em bargatetigas. O referido
 se verdade e por dito autos me reporto
 em este do que se em observancia do Des-
 pacho retro do actual Juiz Ordinario. Ca-
 pitão Jose Thomaz da Silva passui a pro-
 ceda que vos for coisa que se vider
 passui por mim sobre a dita compra
 da assignada nesta fôrma desta Villa
 do Rio Grande nos fins de Agosto de
 mil oitocentos e quarenta e cinco
 quem fôde a dita Compulsa e abe-
 lio a comperey subscreey e a se-
 ney. Joaquin fôde a dita Compulsa
 Conf. p. me. Sab.
 Joaquin fôde a dita Compulsa
 L. da Comigo Sabella
 Joaquin fôde a dita Compulsa

64

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

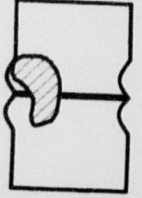


62

No 2295

120 21 do J.
Daguerre
Paris

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]



ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read

Dis Dona Mari-
 ana Eufrazia da Silveira, que ella
 Caru qui o Curacao dos Feitos d'
 Appellacoes e Aggravos do Suizo
 da Coroa Thomas Pedro Cotrim,
 revendo os Autos d' Appellacao
 finitos, vindo do Rio Grande de
 São Pedro, em que são partes
 a supplicante e Ignacio Anto-
 nio da Silveira, thepouse por Cer-
 tidão o que dos Mesmos Autos
 thefor apontado, e mais que for
 perizo irritatorio, para o que
 Pedi a Vossa Senhoria, Seja
 Servido mandar passar adita
 Certidão = Erubira e Meru-

Disp.

Pan - Doutor Amorim -
 Certidão.

Thomas Pedro Cotrim de
 Almeida, Cavalliro Professo na
 Ordem de Christo, Curiam Pro-
 prietario do Suizo dos Feitos da
 Coroa, Fazenda e Sino Real da
 P. Relacao, e Casa da Supplicação
 desta Corte do Brazil, e sua
 Districto igualmente Curiam
 dos Feitos Contenciosos, que

7004

que comem no Tribunal do
 Conselho da Fazenda dita mis-
 ma Corte, tudo por Sua Al-
 teza Real e Principe Re-
 gente e Nosso Senhor que Deus
 Guarde &c. Certifico que em
 meu poder Cartorio se achão huns
 Autos findos de Appellao Civil
 vindos da Curadoria Geral da
 Rio Grande entre partes Appel-
 lante o Capitão Ignacio Anto-
 nio da Silveira Appellada Dona
 Mariana Eufrazia da Silveira
 e as os propeiros de qua a Silveira
 retro faz Memoria. Quando os
 enjunos nella apolhas tres vauha
 o chor da Petição que arripeli-
 cante requir na dita retro que
 hi da forma seguinte " Dis
 Dona Mariana Eufrazia da
 Silveira, que uti se acha avinte
 tres annos para vinte e quatro de
 posse pacifica de huma piquena
 dacta de terras entre o Arroio de
 Sancta Barbara e Rio de Ilhine
 a qual Posseu e Cultivou a the
 oprante sem enjudimento al-
 gum de seus vizinhos, e por que
 quer tirar hum legitimo Titulo
 e para equat. the hi mupario
 muid. n; portanto Para a bona
 Merit. Senhor Juiz Ordinario

Cam 13

29

Ordinario seja servido mandas
 e Item os Curios conferentes
 assignando the Vona Merit
 o dia em que se derem achar
 para assistir a mesma Audiencia
 Embora e Merit = Trada sua Digo.
 Audiencia requerida, em mio para
 Dilato Bento Ribeiro, para
 Ajudante da Corde Ricardo Lo-
 pez, monio o dia de do Comente
 que citadas as partes, passe Man-
 dado " Vianna " Joao Pro Mandado
 drigue Vianna, Cidadão pela Ley
 e Juiz Ordinario com Alcada do
 Civil e Crime neste Continente &
 Mando a qual quer Official de
 Justica, ou Ventura, que visto este
 meu Mandado, sendo por mim
 assignado em seu cumprimento
 Notifique ao Capitão Joze
 de Aguiar Pinoto e Joze Goncal
 ves Rothua eua mulher para
 o dia de na Fazenda de Santa
 Barbara digo de nesta Fazenda
 de Santa Barbara situ de de
 jumbo de mil Oito Centos e quatro
 Cu Polizarno de Freitas e Noronha
 Tabelliao que o curvy = Vianna;
 Polizarno de Freitas e Noronha, Fe de cit. m
 Tabelliao Publico do Judicial
 e Notias neste Continente & Cer-
 tifico que notifique ao Capitão
 Joze Thomas da Silva, e Miguel

Juramento
ao Piloto

de Miguel da Cunha, do Capita-
 tas Tom de Aquino, Teodoro eua
 mulher e Procurador de Joao Gon-
 cabes Coshua para apresente me-
 liand, e de Antonio de Santa
 Barbara sete de Dezembro de
 mil Oito Centos e quatro e Policia-
 ro de Fritas Noronha = Aos
 dez dias do mes de Dezembro de
 mil Oito Centos e quatro annos
 nesta paragem denominada
 o Arraio de Santa Barbara
 Termo da Villa do Rio Gran-
 de de Sao Pedro aonde fuiu vinda
 o Juiz Ordinario Joao Rodrigues
 Vianna comigo Tabelliao do seu
 Cargo abaixo nomado vindo
 ahi presente o Piloto demarca-
 dor Bento Ribeiro quem
 o dito Juiz de fizo o juramento
 dos Santos Evangelhos em hum
 Livro delle em que p[er] sua
 Mão direita pelo dito Juiz,
 e humaregou, que debaixo do ju-
 ramento que havia prestado, sem
 dolo, ou malicia, amor, odio, ou
 despejo demarcassum os Campos
 d'Autora Dona Marianna
 Eufrazia de Almeida, Viuva do
 falecido Capitao Mor Franis-
 co Pires Cazado, e rubido por
 elle o dito Juramento

Juramento a firmo o prometto fizo
 educamo a firmo odine assignou
 o juramento com o dito Juiz
 Eu Polycarpo de Fritas Vianna
 digo Polycarpo de Fritas Noronha
 Tabelliao que souz: Vianna =
 Bento Ribeiro de Fritas Vianna
 mais se Continha noticoz dare-
 fencia Tituas, despacho, Mandado,
 se de Citacao e juramento inserto
 nos ditos Autos, depois do que seria
 o termo da pro nupciação e sua
 no d'aguiha que havia deservir
 para a soltura do termo, em que
 declarou o Piloto nomado estar
 adita a Aguiha prompta para
 a mencionada Soltura dos ditos
 termos: vindo se logo tao bem o
 termo em que jurou o obrememio-
 nado Piloto Bento Ribeiro ter
 a lorde com que se havia de fazer
 a saida e ementa e fuis braças
 de Comprido eutas de dez palmos
 cravivos, hum lapas para a saida
 Depois do que fizia o auto da me-
 diação fizo elavado no dia dez
 do mes de Dezembro de mil Oito
 Centos e quatro na parage denomi-
 nada a Costa do Arraio de Santa
 Barbara, Termo da Villa do Rio
 Grande de Sao Pedro do Sul, un-
 do presentes o Juiz Ordinario, Ta-
 belliao do seu Cargo, Piloto, e Affuante

Mitatorio
da mediação

Ⓞ

22

e Apudante da Coroa, e dito prin-
 cipio arrendado no Lugar de hum
 Marco, que tem na ponta do dito
 Campo que divide as ditas Aduanas
 e do Confinante Citadas Jose de Aguiar
 e Pires uma mulher e Jose
 Goncalves da Sibia Cathua, on-
 de o dito Juiz mandou apregoar
 em alta e intelligivel voz por
 tres vezes se havia alguma pessoa
 ou pessoas que tivessem que di-
 zer a respeito ditas terras
 Com Embargos no termo da Ley,
 o que sendo feito deu o Porteiro
 sua fe' nao haver quem se opo-
 zesse a dita medição, e visto
 do que se requiriu a medição do
 marco, que se achava montado a
 Outro Marco, desde seguindo o
 Rumo de Noroeste Norte para
 o seu cumprimento, teve prin-
 cipio a dita medição de hum marco
 que se achava montado a hum
 Capitan que divide o dito Marco
 Jose de Aguiar e Pires, e da Ley
 o Rumo de Norte correu em
 medio sua linha, se buscou hum
 Marco de baixo de terra, ao que
 nao houve opposicao alguma
 cujo Marco de Pedra de duas
 faus em um quatro lmos com
 amara amargem da Aduana

da e Aduana, ao pi de outro marco
 do Confinante Pires, e seguindo
 o rumo Rumo de Norte se me-
 derão quatro lmos braças e onde
 se buscou hum marco de Pedra
 junto a hum dyiao que ali se
 achava Calido, sendo este judicial
 cujo marco mais hera claro,
 Chato, e de quatro faus, e a parte
 do Sul se viscou amara amar-
 gem da Aduana tudo debaixo
 de progação, e logo primeiro apregoado
 logo o Porteiro Jose de Aguiar
 e Pires que pediu vista do dito
 Marco, que lhe foi concedido
 sem suspensão do dito que se buscou
 ficando montado de Pedra, e da Ley,
 seguindo a dita medição, e rumo
 de Norte se mediram nove braças e
 quatro braças se fundar em a linha
 da Natinga na Corta do Rio de
 São Gonçalo de Mirim, onde se
 buscou hum marco de Pedra Chata
 de duas faus, e a parte do Sul
 se viscou amara amargem e se
 se buscou a dita medição no
 cumprimento, cujo marco se fir-
 cou ao pi de outro dyiao ali
 judicialmente posto, sendo apre-
 goado pelo Porteiro, e logo se buscou
 Miguel Pires, que pediu vista

Vista, que lhe foi concedida sem
 suspensão da medição, e do ly pro-
 curando segundo Mario finado
 na frente, e cumprimento aruma
 do Sul corrente semidrao dito
 Centas e quarenta braças te finado,
 na costa do dito Arrojo de Santa
 Barbara, onde finou amidiado
 de largura; delatar ando o dito li-
 lote que o dito campo tem a figura
 triangular, e obliqua angular que
 vai dividindo pela frente e Noroeste
 deste com as maras do dito
 Joze d'Aguiar Pixoto e Joze
 Gonalves da Silveira Cochua,
 e tem no seu cumprimento mil
 trezentas e quatro braças de oite
 maras do Capam até a Costa
 do Rio de São Gonçalo, e a largura
 dito Centas e quarenta braças na
 largura maior que vai dividindo
 o dito campo pela parte de Leste
 e Rio de São Gonçalo, que vai deante
 Volta para o Sul, que voltando
 oculto Rio de São Gonçalo e Santa
 Barbara, que dividindo pelo o Leste
 que vai seguindo o dito Rio por
 detras da Casa do Capitão Ignacio
 Antonio que vai finado no dito
 maro no maro Capam e Na-
 da mais contém a descrição da
 referida medição que me foi a
 presentada pela mesma Supplicante

Supplicante: E entre sem certe-
 ficio que me foi apontado mais,
 menciona-se em Relatorio do p-
 procião com Embargos amidiado
 feita por Joze Thomas da Silva
 e sua mulher e Miguel da
 Cunha Pereira e sua mulher,
 e que em substancia hi o seguinte=
 Alias outro sem Certeficio em
 nome Joze Thomas da Silva
 e sua mulher, e Miguel da Cu-
 nha Pereira e sua mulher se
 oppuzeram com Embargos a referi-
 da medição, como tudo melhor
 consta dos mesmos Autos e Con-
 tra sem Certeficio que revendo
 os mesmos Autos, e as folhas
 fitadas e das folhas aditadas,
 que taes bem me foi apontado,
 pelo Supplicante a qual hi de
 thos seguinte = Os Embargos de L. 104 f. 722
 referidos e folhas supras rubricadas
 e folhas quarenta e seis verso os
 julgo não provados nestes Autos,
 dos quaes se mostra evidente mente
 provados por parte da Embargada
 que as terras da contenda sempre
 foram de posse e dominio da mes-
 ma Embargada, e de seu falecido
 marido o Capitão e Mor Fran-
 cisco Tiro Casado, por Comente-
 mento e facultade deste hi que
 os Embargantes seo favor d'ly

11V
ali formata aquilla Fabrica
de Charquado, e que tanto se
construa os Embargantes do
dito falido marido da Embar-
gada por Legitimo possuidor,
que procedendo se por Ordem do
falido Brigadeiro Raphael
Pinto Bandeira indico nos
ditos termos os Embargantes
suas opposicoes, como os mesmos
Embargantes Confuzo no Artigo
quarto da Replia folhas qua-
renta e oito, onde dao a C. e o
analisa com que sempre es-
tiraes como possuidores de ma-
je, ao qual em tal caso se com-
pe o Direito deirem paga das
suas benfitorias, como ja o havia
feito o Capitao Ignacio Antonio
da Silveira, em carta da Carta
folhas trinta e cinco do Embar-
gante Jon Thomaz da Silva, offer-
cendo se ate a Comproua oturino,
depois passou o Embargante Mi-
guel da Cunha Texeira apud ao
actual Governador por carta
referido termo, mas Consequencia
do qual algum assento, como
Conta do Documento a folhas Cincon-
ta e seis verso, passou ao proprio com

12
com os ditos Embargos amideias
futa a requerimento da Embar-
gada, e se em algum caso nao Con-
ga o tuteo que pertence, pois e
qual na forma das Reas Ordens
tem preferencia untaes de mais
antiga posse e dominio Constante,
e de mais dos Autos idesproxi-
cos de Direito no presente caso,
com que em Confuzo, julgo por
fermo valioza amideias idemar-
cazio Constantes ditas autos, valen-
bargada por mais antiga posse
deve dos referidos termos de
mandados para obter dulas Legi-
timo tuteo, e os Embargantes Con-
danno nas Cartas ditas Autos de
folhas oito verso indiante Porto
Alegre nove de Setembro de mil
e oito Centos e sessenta e seis. Antonio Jose
Martins Bastos e Nacio
mas contem othos de referida
Sentença: Contra sem Certesio
que vendo os mesmos autos, nullo
a folhas cento e noventa e seis verso
facha o Termo de disistencia
que me foi tao bem apontado
pelo Supplante, cujs thos se
da maneira seguinte - Ageri: Termo de disis-
tencia dia do mes de Abril de Anno de
mil e oito Centos e doze annos nesta
C.

nuda Villa de São Paulo Grande
 de São Pedro do Sul em arrendadia
 do Doutor Antonio Monteiro
 da Rocha, Juiz da Grande Comarca
 da Comarca, ande eu vim
 sendo ali presente o baybeito
 Mathus da Cunha Telles como
 Procurador Bartando de Sousa
 e Mariana Eufrasio da Silveira
 e Tenente Miguel da Cunha
 Pereira e Compromisso, e por elles
 foi uniformemente dito, que
 vinhaes juntos tratadas em Com
 quencia da Escritura retro
 passadas em Villa do Tabelião
 Joaquim José de Oliveira Botelho
 em data de vinte e tres do mes
 de Março passado do corrente
 anno de noventa e seis, e não
 entenderem mais judicialmente
 sobre o pleito que até agora
 tem havido entre mo Juiz
 Ordinario da Villa de Porto Al
 gre sobre as terras que fôrão obje
 to da contenda, que té agora tem
 havido sobre que se celebrou
 amara Escritura, e que por isso
 assim de ter vigor o Contracto
 que celebrarem vinhaes dizeter
 por termo, para não perpetuo
 Silencio nesta causa e para o
 Direito a Natureza de Requerer

De Requerer ao Excellentissimo
 General desta Capitania o que
 lhe Comvier, ede como assim o dese
 ra assignarao perante mim
 com o dito Ministro Guitherrane
 Tenente de Arma eury - Naha
 Miguel da Cunha Pereira - Ma
 thus da Cunha Telles - Alexan
 dre Ignacio da Silveira - Fran
 cisco Barbara de Araujo Lemos
 Dularo que assignarao com as
 testemunhas Alexander Ignacio
 da Silveira, Francisco Barbara
 de Araujo Lemos Guitherrane Ferri
 ra de Arma: Nada mais con
 tinha o referido Termo de Dis
 tencia aquem reparto e outro
 sem Certifico que vendo os mes
 mos Autos, e lido as seguintes
 chuma de acta o theor da Sen
 tenca que há bem me foi a
 pontada pelo mesmo Suplicante
 cujo theor he o seguinte = Vis. **Sca**
 to o Termo de Distencia a **Des**
 folha cento e noventa e seis verso,
 julgo por Sentenca, emando
 que nesta causa se ponha eterno
 Silencio e que os Juizes
 das comarcas de Pernambuco São
 Paulo Grande e de Abril
 de mil e oitocentos e doze, os dou
 por Publicados em amão do
 Curiam. Antonio e Monteiro

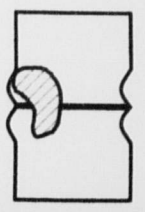
134

Dam
f. 202

Antonio Montiro da Rocha
 Enão se continha mais na dita
 sentença, a ditas folhas, que meo
 a mymos Autos nullo apthas
 de hntas eduas u acha a Petua
 apontada pelo mesmo supplican
 te cujo theor he o seguinte - Illus.
 trissimo Senhor Doutor Ouvidor
 Geral, Desum Capitam Jy
 nacio Antonio da Silveira e
 sua mulher Dona Mauricia
 Ignacia da Silveira, que pendem
 do por ute Suo Litigio entre
 Dona Mauricia Eufrazia
 da Silveira alias Eufrazia da Silveira,
 e Capitam San Thomaz
 da Silva e Companhia, sobre hua
 pencao detinuo que aquilla fes
 muer edemarar na margem
 do Rio de Sao Gonalo, tiverao
 os supplicantes noticia que a
 dita supplicada os vendera antes
 por huna Escritura que na
 conformidade della fizeram
 amigavel Compromisso que foi
 julgada por Sentencia da Vna
 Snhoria no dia de hantem
 primeiro de Abril do corrente
 anno, e por qua aquelles Termos
 sobre os quaes versava a causa
 foram assim vendidos, pertencem

partenium legitimamente ao
 Canal dos supplicantes, motivo
 por que queram haver vista da
 mesma Sentencia para por minus
 de Embargos mostrarem o Direi
 to do Snhoria, que tem as mesmas
 terras, e provas de julgar impo.
 mente aquilla Escritura eulcorar.
 e annuancia Sentencia que julga
 a Compromisso por no dita
 o bens dos supplicantes, que na
 foram ouidos e convenidos para
 sentença firm, por tanto pede
 a Vossa Snhoria thesara muer
 mandar que junto aca conha
 tos u the de vista que pudessem de
 liberar Meru - Sem embargo - Despo
 Rocha - Enão se continha mais
 na dita Petua em dextera da
 mo muer fante dos mesmos
 Autos e ditas folhas, depois de
 que seia dos mesmos Autos
 ter sendo o Capicio Jnacio Anto
 nio da Silveira com Embargos
 de hntem e pto e pto, the
 foram de hntem e pto e pto
 proferida nos mesmos Autos
 apthas de hntem e pto e pto
 que muer to e bem apontada
 pelo mesmo supplicante, cujo
 theor he o seguinte - Sem em
 bargo dos Embargos, que na
 se por sua materia e Autos
 Compromisso a Sentencia embar
 gada, e pto e pto e pto e pto
 Custas Posto Negro Primeiro
 de Quatro de mil Oito Centos

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



14

semil Oito Centos Doze e Anto
nio Monturo da Rocha e Enao
Glentinha mais em adita senten
ca proferida nos mesmos Autos
aditas folhas. Depois apudando
para este Tribunal de Relacao
e Casa da Supplicacao desta Corte
do Rio de Janeiro, neste e mundo
os Autos seus termos foi por ul
timo confirmada a sentença
pelo Accordio do thior seguinte
Accordio foi o Accordio em Relacao e o. Bem
mal foi julgado foi pelo Juizador de
Santa Catharina emdegerar os
embargos folhas na forma da
sua Sentença folhas durentas
emove verso aqual confirmao
por algum dos seus fundamentos
e mais dos Autos, e mandamos
aos Appelantes nos Autos Rio
Oito de Novembro semil Oito
Centos e quatorze. Doutor Ant
rim - Fragozo e Navarro de
Andrade - Fui presente com
a Rubrica do Procurador
Procurador da Coroa e Fazenda
Ajudante que entao era Jose
Joaquim Nabuco de Araujo -
A qual Sentença parou em
julgado, e que tudo muito consta
dos mesmos Autos. Enada
mais contem todo o transcripto
que tudo me foi apresentado
pelo supplicante e se achamos

9

15

se achamos nos ditos Autos, e ditos
folhas aqui me reparte, adonde
aqui bem e fielmente se extra
hir apresenta certidao em offi
vania de D. P. P. proferi
do no Atto do d. P. P. retro
de onde esta jurado pelo Pro
curador do d. P. P. de
dita da Coroa e Fazenda e Doutor
Joaquim de Amorim Castro
e vai bem na verdade e em
coiza que devida faza. Impe
dique subterno e afigura nesta
fobre dita Corte e Cidade de
Rio de Janeiro em o dia vinte
itros do mes de Outubro de anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil Oito Centos e
quinte e de Thomaz Pedro Co
trim de Almeida Juizador da
Coroa e Fazenda Real que a subterno
e afigura - Thomaz Pedro Co
trim de Almeida - Nada
mais contem a Peticao de qua
cho e certidao e o que signa della
Ruanho Verdaderos, que fiel
mente se extrahir apresenta
em o seu thior aqui em repro
to Rio de Janeiro vinte e de
Antea de Outubro semil Oito
Centos e quinte e de Thomaz
Pedro Co

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

152

1720

Subscrevo e assino
João de Castro

João de Castro

De 3600 de julho
de 1815

João de Castro

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side]

16



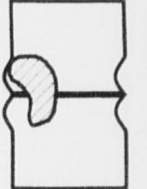
João de Castro
de conceder a Graça da Província,
que supplica, prestando o Supp. a
causas de estêlo

João de Castro

Como Procurador João José da Cunha

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

17. 1/2
A Baltazar Gomes Vianna se há de passar Prov. de opere demolindo. Rio 9 de
Novembro de 1815.

Bernardo Jose de Sousa Lobatto

N.º 192 do L.º 3.º da Recolta do
Novo Director fizo carregados
quinientos e quatroenta rios que
receber o actual Recoberto que
començo aminor. Rio 9 de 9.º

del 1815
Narciso Terrero de Souza - Antonio Luis Terrero de Meneses

N.º 192 do L.º 3.º do Rec.º
Local do Novo Director. Rio 9
de 9.º de 1815

Jose Lusado de Valle

N.º 59-520 r.